

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

## CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº♥♥ /2023

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO LADO A Sra. CANDYCE LEITE RANGEL

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional **JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Passagem – PB doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **CANDYCE LEITE RANGEL**, com o CPF nº. **059 885 393 60**, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições do art.  $2^{o}$ , X, Lei Municipal  $n^{o}$ . 286/2011.

**Cláusula segunda:** é objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **contratado** na função de **PSICÓLOGO**, desempenhando suas funções, do município de Passagem – PB, em convênio com o NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família).

**Cláusula terceira:** o presente contrato terá o prazo de **06 (seis) meses**, contando tal prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo ao contrato.

**Cláusula quarta:** pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus a **contratado** à percepção mensal de R\$ 3.170,00 (três mil cento e setenta reais), além de adicionais e gratificações, bem como os descontos referentes à INSS e IR.

**Cláusula quinta:** a administração pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

Cláusula sexta: o (a) contratado (a) prestará serviços no posto do PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, deste município, podendo, contudo, a critério da



administração pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

Cláusula sétima: é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.

Cláusula oitava: poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

**Cláusula nona:** as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM) e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS DO SUS).

**Cláusula décima:** as partes elegem o foro de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Passagem - PB, 2 de Joneiro de 2023.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CANDYCE LEITE RANGEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	CPF
2	CPF